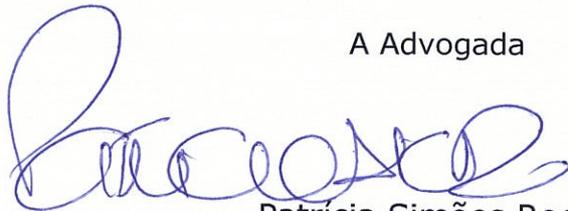


Certificação de Fotocópia

Certifico que a presente fotocópia, composta de quinze folhas, está conforme o original, que restituí ao Apresentante, sendo uma Cópia de Escritura Pública de Alteração de Estatutos e respectivo documento complementar da Associação "**Rampa Clube**", NIPC 501636625, outorgada no Cartório notarial de Leonor Lopes dos Santos no passado dia 31 de Dezembro de 2008, lavrada a fls 38 a 38 verso do Livro numero vinte e cinco para escrituras diversas.

Lisboa, 31 de Dezembro de 2008

A Advogada

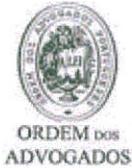


Patrícia Simões Rocha

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA
Advogada
C. P. 20299L - NIF 220 366 071
Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.ª Esq.
1050-056 Lisboa
Telf.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

A presente certificação foi registada no sítio da Ordem dos Advogados, em 31/12/08, às 11 horas e 54 minutos, sob o n.º 20299L/291.

A presente certificação é gratuita.



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Patrícia Simões Rocha

CÉDULA PROFISSIONAL: 20299L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Rampa Clube
NIPC n.º. 501636625

OBSERVAÇÕES

Certifico que a presente fotocópia, composta de quinze folhas, está conforme o original, que restituí ao Apresentante, sendo uma Cópia de Escritura Pública de Alteração de Estatutos e respectivo documento complementar da Associação "Rampa Clube", NIPC 501636625, outorgada no Cartório notarial de Leonor Lopes dos Santos no passado dia 31 de Dezembro de 2008, lavrada a fls 38 a 38 verso do Livro numero vinte e cinco para escrituras diversas.A presente certificação é gratuita.

EXECUTADO A: 2008-12-31 11:48

REGISTADO A: 2008-12-31 11:54

COM O N.º: 20299L/291

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA
Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Tel: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=7101044+377185>.



Leonor Lopes dos Santos
CARTÓRIO NOTARIAL

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071
Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Tel.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

CERTIDÃO

A presente certidão, composta por catorze folha(s), utilizada(s) numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas trinta e oito a folhas trinta e oito verso, no livro número vinte e cinco de notas para escrituras diversas deste Cartório, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante. -----
Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas. -----

Lisboa, 31 de Dezembro de 2008.

A Colaboradora,

Beatriz Alvarez

- Beatriz dos Santos Ribeiro Alvarez Lares Dazin
 Celina da Conceição Mendes Cadete

(com autorização conferida nos termos do artº 8, Dec-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro)

Registo nº PA03694/2008

Emitido recibo.

BS

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Telf.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

 <i>Leonor Lopes dos Santos</i> CARTÓRIO NOTARIAL
Liv. 25
Fls. 38
<i>OL</i>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia *trinta e um de Dezembro de dois mil e oito*, no meu Cartório, sito na Avenida da Igreja, número quarenta e seis B, em Lisboa, perante mim, a Notária **Maria Leonor Lopes dos Santos**, compareceu como outorgante:-----

INÊS MARIA AIRES MAGRIÇO, natural de Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica, solteira, maior, residente na Avenida Professor Aníbal Bettencourt número 5-A, Lisboa. -----

Outorga na qualidade de **procuradora** da associação denominada "**RAMPA CLUBE**", NIF 501.636.625, com sede na Rua de Fez, número 1195, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto. -----

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade, número 12181717, de 26 de Outubro de 2007, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e a **qualidade** de que se arroga por procuração que se arquiva.-----

DECLAROU A OUTORGANTE: -----

----- Que a associação que neste acto representa foi constituída por escritura, lavrada em vinte e um de Maio mil novecentos e oitenta, de folhas quarenta e sete a quarenta e oito verso, do livro cento e vinte e sete-A, do Primeiro Cartório Notarial do Porto. -----

----- Que pela presente escritura, e, em execução da deliberação constante da acta número cinquenta e dois, da reunião de dezasseis de Novembro de dois mil e oito da Assembleia Geral da referida associação, procede à deslocação da sede da associação sua representada para a Avenida da Boavista, número 1605, freguesia de

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071
Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.
1050-056 Lisboa
Telf.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

MSZ

Lordelo do Ouro, concelho do Porto e à alteração dos respectivos estatutos. -----

----- Que, em consequência desta alteração, reproduzem-se aqui, na íntegra os estatutos que passam a reger o "RAMPA CLUBE", através de documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, anexo à presente escritura, que dela fica a fazer parte integrante e que já leu e aceitou, pelo que se dispensa a sua leitura neste acto. -----

Assim o outorgou. -----

Arquiva-se ainda: Pública forma da referida acta número cinquenta e dois da Assembleia Geral da Associação. -----

Consigna-se que, nos termos da alínea c) do Artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo, a associação se encontra isenta do pagamento do mesmo, por se tratar de pessoa colectiva de utilidade pública, o que verifiquei pela respectiva declaração constante do despacho de 20 de Abril de 1993, publicada no Diário da República, II Série, número 106, de 7 de Maio de 1993. -----

Fiz à outorgante a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

. Inês Maria Aires Caspary

A Notária,



Registo nº PA03684/2008

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071
Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.ª Esq.

1050-056 Lisboa

Tel: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

Doc n.º	19	Fls	68
Livro n.º	25	Fls	38

1
343
Luis

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE INSTRUI A ESCRITURA OUTORGADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

**"ESTATUTOS
RAMPA CLUBE"**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Pelos presentes estatutos é regulada uma Associação denominada Rampa Clube, com sede na cidade do Porto, nas instalações sitas à Av. da Boavista, número 1605, freguesia de Lordelo do Ouro. -----

Artigo 2º

Natureza e Fins

1. O Rampa Clube é uma associação cultural sem fins lucrativos e tem como fins intervir na educação e cultura de jovens do sexo feminino. -----

2. Os fins do Rampa Clube são prosseguidos segundo a óptica de reconhecimento do papel primordial da família na educação da juventude, de colaboração com a escola e com o objectivo de promoção, em cada jovem, do desenvolvimento das suas potencialidades humanas e sociais, da melhoria da sua formação espiritual, moral, cultural e artística, do sentido do trabalho individual

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Tel: 21 351 33-807 Fax: 21 352 71 40

30/1

e comunitário, do aperfeiçoamento dos seus hábitos, do melhor aproveitamento das suas capacidades intelectuais e manuais e de tempo, do espírito de convivência e de camaradagem, do preenchimento dos tempos livres, mediante uma recreação voltada não só para o agradável como também para o útil, do sentido de responsabilidade individual e do alargamento da capacidade educativa das famílias das jovens educandas. -----

3. O Rampa Clube é uma Associação Portuguesa com número indeterminado de Associados e de duração por tempo ilimitado. -----

Artigo 3º

Filiais e Delegações

1. O Rampa Clube pode criar filiais ou delegações onde se mostrem necessárias ou convenientes. -----

2. A sede do Rampa Clube pode ser transferida para qualquer outra localidade do país, por motivos ponderosos ou que visem uma melhor prossecução dos fins estatutários. -----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Nacionalidade dos Associados

O Rampa Clube é uma associação portuguesa, mas dela poderão ser Associados cidadãos portugueses ou estrangeiros. -----

Artigo 5º

Categorias de Associados

Os Associados podem ser: -----

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071
Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1040-056 Lisboa
Telf.: 21 351 83 80 / Fax: 21 352 71 40

2025 10/20/20

ASS 2


- a) Juvenis – indivíduos do sexo feminino, com mais de oito anos que participam de um modo regular das actividades do clube; -----
- b) Ordinários – indivíduos maiores do sexo feminino que, identificando-se com os respectivos fins estatutários, colaboram de modo regular nas actividades do Clube; -----
- c) Eventuais – indivíduos do sexo feminino que, identificando-se com os fins estatutários do Clube não possuam disponibilidade para frequentarem, de modo regular, as actividades promovidas pelo Clube. -----
- d) Honorários – pessoas singulares de ambos os sexos ou pessoas colectivas que, pelo seu valor moral ou por outro motivo, tenham prestado relevantes serviços ao Rampa Clube e, como tal, venham a ser designados pela Direcção do Clube; -----
- e) Cooperantes – pessoas singulares de ambos os sexos ou pessoas colectivas que contribuem financeiramente para o sustento do Clube;

Artigo 6º

Designação e Admissão de Associados

1. A designação dos Associados ordinários, honorários e cooperantes compete à Direcção. -----
2. A admissão dos demais Associados compete à Direcção. -----

Artigo 7º

Deveres dos Associados

- São deveres dos Associados: -----
- a) Cumprir escrupulosamente as normas estatutárias, os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e as determinações

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-036 Lisboa

Telf.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

206

- da Direcção e demais órgãos sociais; -----
- b) Exercer com diligência os cargos para que foram eleitos e as comissões ou tarefas para que foram nomeados; -----
- c) Pagar pontualmente a quota e os demais encargos a que estiverem adstritos, nas condições e modalidades estabelecidas pela Direcção; -----
- d) Zelar pelos interesses do Clube, prestigiando-o e engrandecendo-o por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente através de uma vida profissional, social e espiritual digna, operosa e honrada; -----
- e) Cultivar o sentido de responsabilidade, de disponibilidade e de entreaajuda; -----
- f) Manter um espírito de convívio, de colaboração, de amizade e dedicação, de lealdade, de ordem, de generosidade, de modéstia, sobriedade e de alegria em todas as actividades da associação. -----

Artigo 8º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados: -----
- a) Participar nas actividades da associação; -----
- b) Frequentar as instalações da associação; -----
- c) Propor a nomeação de novos Associados; -----
- d) Ser nomeado para cargos cuja nomeação não dependa da eleição;
- e) Tomar parte ou assistir aos festivais culturais ou recreativos organizados pela associação e beneficiar das bolsas e benefícios que ela instituir. -----
2. Só os Associados ordinários participam nas sessões da Assembleia

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071
Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.
1050-056 Lisboa
Telf.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

Buês Registo

MPX
3
Uir

Geral com direito de votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 9º

Infracções e Penalidades

1. Os Associados que pela falta de cumprimento dos deveres estatutários se mostrem indignos de pertencer à Associação podem ser expulsos ou suspensos, conforme a gravidade da sua conduta. ---
2. A competência para suspender ou expulsar Associados, pertence à Direcção. -----
3. A Direcção do Clube poderá suspender temporariamente e por tempo indeterminado a admissão de qualquer Associado. -----
4. Qualquer Associado poderá ser readmitido se, reparadas as suas faltas, se mostrar digno de fazer, de novo, parte do Clube. -----

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais do Rampa Clube são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, para os quais são apenas elegíveis os Associados ordinários no gozo pleno dos seus direitos sociais. -----

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados ordinários no gozo total dos seus direitos sociais. -----

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Tel.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

3/3/3

2. Poderão assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto, os restantes Associados.-----

Artigo 12º

Reuniões de Assembleias Gerais

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente respectivo, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal. -----

Artigo 13º

Atribuições da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral:-----

- a) Apreciar o plano de actividades do Clube;-----
- b) Apreciar, discutir e aprovar o relatório das actividades do Clube, e das actividades e contas da direcção e qualquer outro assunto de interesse para o Clube;-----
- c) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----
- d) Alterar os estatutos, em reunião expressamente convocada para este fim e que funcionará sempre que presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos seus Associados ordinários cujas deliberações só serão válidas se aprovadas por sessenta por cento dos votantes presentes. -----
- e) Deliberar a decisão de extinção do Clube em reunião expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de setenta e cinco por cento dos Associados ordinários.-----

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Telf.: 21 351 33 60 / Fax: 21 352 71 40

4


Artigo 14º

Convocação, Funcionamento e Deliberações

- 1.A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Senhor Presidente da Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal com quinze dias de antecedência, por carta ou protocolo, ou através da publicação da convocatória num jornal, nos termos legais, ou ainda através do sítio oficial do Ministério da Justiça para este efeito, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais. -----
- 2.A Assembleia Geral ficará constituída e poderá funcionar quando estiver presente a maioria simples dos Associados ordinários, salvo os casos em que se torne necessária maioria qualificada. -----
- 3.A Assembleia Geral poderá, todavia, reunir e deliberar com os Associados presentes, meia hora depois da hora da convocatória.-----
- 4.A Assembleia Geral reunirá sempre e apenas para a apreciação e votação dos assuntos para que for convocada e constantes da convocatória. -----
- 5.Qualquer assunto estranho aos constantes da convocatória só poderá ser discutido e apreciado, sob pena de nulidade das respectivas deliberações, desde que todos os Associados compareçam à reunião e todos concordem com o aditamento.-----
- 6.A Assembleia Geral funciona sob a direcção da mesa composta de um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos. -

Artigo 15º

Presidente e Secretário da Assembleia Geral

- 1.São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Tel.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

BRM

- a) Convocar a Assembleia Geral;-----
- b) Presidir às sessões desta e orientar os respectivos trabalhos;-----
- c) Submeter à aprovação as actas das sessões da Assembleia Geral e assiná-las, juntamente com o Secretário;-----
2. O Presidente da mesa da Assembleia Geral é substituído na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário e, na ausência ou impedimento de ambos, será eleito ad hoc um presidente ocasional.-
3. O Secretário será substituído nas suas faltas ou impedimentos por Associados presentes à sessão, e designados pelo Presidente em exercício da Mesa da Assembleia. -----
4. Se os membros efectivos da Mesa da Assembleia chegarem durante a sessão, deverão eles integrar a Mesa, salvo se isso perturbar os trabalhos. -----

Secção II

Da Direcção

Artigo 16º

Composição

A Direcção é composta por um Director, um Subdirector ou mais, e um Secretário eleitos trienalmente em Assembleia Geral, mas sempre em número ímpar de titulares. -----

Artigo 17º

Competências

1. São atribuições da Direcção, as de administrar o Clube em todos os aspectos das suas actividades nomeadamente cultural, artística, moral e económica. -----

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA
Advogada
C. P. 20299L - NIF 220 366 071
Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.
1050-056 Lisboa
Tel: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

Luís Morgado

PMI
Luis

2. No exercício das suas atribuições, compete assim à Direcção: -----
- a) Elaborar para cada ano o plano de actividades e fazê-lo cumprir; --
 - b) Admitir ou designar os Associados, suspendê-los e readmiti-los; ----
 - c) Elaborar os regulamentos internos do Clube e promover a sua aplicação junto dos Associados, bem como os presentes Estatutos; --
 - d) Administrar o Clube, celebrando, renovando, modificando e resolvendo toda a espécie de actos e contratos por si julgados necessários ou convenientes à prossecução dos fins do Clube;-----
 - e) Elaborar o orçamento das receitas e despesas do Clube e apresentar ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório das contas do ano transacto; -----
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----
 - g) Representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;;-----
 - h) O Clube obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção; -----
 - i) A Direcção poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.-----
3. A distribuição das funções da Direcção será efectuada pelos seus membros conforme as conveniências por eles apreciadas, mas competirá especialmente: -----
- a) Ao Director: designar os dias das sessões dela, presidir a elas, e assinar as respectivas actas; representar o Clube em actos oficiais ou fazê-lo representar; autorizar as despesas e assinar o expediente emanado do Clube;-----

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Telf.: 21 351 23 80 / Fax: 21 352 71 40

B/S/2

b) Ao Subdirector: substituir o Director na sua ausência e coadjuvá-lo nas suas funções; -----

c) Ao Secretário: organizar e orientar os serviços de contabilidade e tesouraria, arrecadando e guardando ou depositando as receitas; assinar todos os documentos referentes a elas; organizar o balancete anual.-----

Artigo 18º

Reuniões

1. No exercício das suas funções, a Direcção reúne sempre que convocada pelo seu Director, ou no seu impedimento por quem o substitua, e com o mínimo de dois dos seus membros. -----

2. Nas ausências ou impedimentos do Director assumirá a Presidência o Subdirector e a vaga deixada por qualquer dos membros da Direcção será preenchida até ao termo do mandato mediante escolha efectuada pela Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, escolha esta que na primeira sessão da Assembleia será ou não homologada, com nova eleição na segunda hipótese.----

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

Composição

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e dois vogais eleitos pelo período de três anos. -----

Artigo 20º

Competências

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA
Advogada
C. P. 202997 - NIF 220 366 071
Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.
1050-056 Lisboa
Telf.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

ANES 2021/20

BM3

6
CER

Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e emitir todos os pareceres que lhe forem pedidos pela Direcção. -----

Artigo 21º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por cada ano, para apreciar o relatório das actividades e as contas da Direcção, e dar parecer sobre eles. -----
2. Deverá ainda reunir quando lhe for solicitado parecer pela Direcção ou pela Assembleia Geral ou a sua Mesa. -----

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO

Artigo 22º

Património Próprio

Para a prossecução dos seus fins estatutários o Rampa Clube disporá de todos os bens que já tenha ou venha a adquirir e que constituem as suas receitas, ou valores não económicos. -----

Artigo 23º

Receitas

São receitas do Clube as quotas dos Associados, as jóias por eles pagas, os subsídios, quaisquer outros benefícios, designadamente subvenções, liberalidades, heranças ou legados a favor da Associação, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir permitidas por lei. -----

CAPÍTULO V

PATRÍCIA SIMÕES ROCHA

Advogada

C. P. 20299L - NIF 220 366 071

Av. 5 de Outubro, N.º 10 - 4.º Esq.

1050-056 Lisboa

Telf.: 21 351 33 80 / Fax: 21 352 71 40

B24

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

Destino dos Bens no caso de Dissolução

Em caso de dissolução e uma vez pago o passivo, o remanescente do património social terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, que para o efeito designará uma comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto no Artigo 166º, n.º 1 do Código Civil, se for caso disso."-----

INÉS MARIA AIRES MOURÃO

A Notar, Com.brain